



PROJETO DE LEI Nº 154/13

Desafeta área destinada a sistema de lazer, conforme descrição alterando a destinação para área institucional.

Art. 1º. Fica desafetada a área de terreno com 7.577,85 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), originariamente destinada a sistema de lazer, no bairro Residencial Jardim Paineiras, desta cidade, descrito na matrícula nº 9.475, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno situado nesta cidade, no local denominado “Residencial Jardim Paineiras”, e que constituía uma área destinada a Sistema de Lazer, com área de 7.577,85 (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo do ponto nº 1, situado na confluência dos alinhamentos da rua “IV”, com a rua “VII”, toma rumo 82°00'16” NW e segue 23,00 metros, pelo alinhamento da rua “IV”, até o ponto 2; daí, toma rumo 7°59'44” SW e segue 119,00 metros pelo alinhamento da rua “VIII”, até o ponto 3; daí, toma o rumo 82°0'16” SE e segue 52,33 metros pelo alinhamento da rua “VI”, até o ponto 4; daí, toma o rumo 5°29'10” NE e segue 50,20 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 5; daí, toma o rumo 23°16'57” NE e segue 65,11 metros, ainda confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 6; daí toma o rumo 76°30'30” e segue 22,40 metros, confrontando com o conjunto Nosso Teto, até o ponto 7; daí deflete e toma o rumo 7°59'44” NE e segue 44,60 metros, ainda confrontando com o Conjunto Nosso Teto, até o ponto 8; daí toma o rumo 82° 00'16” NW e segue 22,00 metros, pelo alinhamento da rua “Maria Rosa Simões Fernandes”, até o ponto 9; daí, toma o rumo 7°59'44” SW e segue 40 metros, até o ponto 1 fechando o perímetro, sendo que nos pontos 1, 2, 3 e 9, existe um arco de concordância de comprimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros.”

Parágrafo Único. A área desafetada nos termos deste artigo será destinada à área institucional.

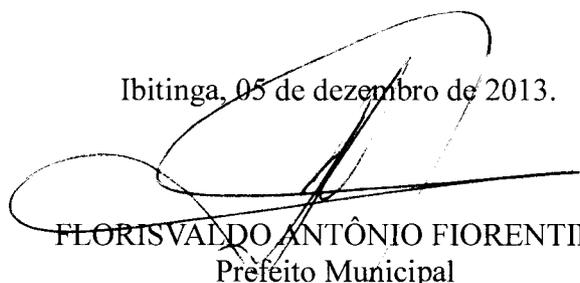
Art. 2º. Com a desafetação de que trata o art. 1º, a área descrita e caracterizada deixa de integrar a classe dos bens de uso comum do povo, passando a categoria de bem de uso especial, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias, nos termos do artigo . 99, inciso II da Lei Federal nº. 10406/2002 (Código Civil).



Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento do município de Ibitinga, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.519/2013
Ibitinga, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Segue projeto de Lei sob nº 154/2013 para apreciação dos Senhores Vereadores que versa sobre desafetar área pertencente ao Município, alterando sua finalidade de Sistema de Lazer para Área Institucional, vale ressaltar que aproveitamento do terreno para uso institucional é de extrema importância para a municipalidade.

O espaço livre do loteamento, destinado à implantação de área de lazer, já dispõe de quadra poliesportiva coberta e, ao lado desta há a implantação de uma praça, destinando-se ambos equipamentos comunitários ao lazer da população. Do mesmo modo, naquele conglomerado de bairros, constituído há vários anos, inexistem espaços destinados à implantação de áreas institucionais, tais como escolas e creches.

Com a impossibilidade de se implantar a nova creche, obtida junto ao governo federal no terreno inicialmente destacado na Vila Maria, e em virtude da demanda reprimida de vagas naquela região, apresentamos aos senhores este projeto de lei que, aprovando a nova destinação, poderá receber a nova creche, vez que as dimensões são compatíveis com o projeto e, o remanescente, poderá ser utilizado pelo município para a execução de outros serviços que venham a ser necessários naquela região.

Importante destacar que, mesmo que alterada a caracterização deste terreno de bem para uso comum do povo para bem de uso especial, nos termos do artigo 99 do Código Civil continuam inatacáveis suas características de bem inalienável. No mais, estamos nos atentando aos ditames da Constituição Federal que em seu artigo 182 assim determina:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Desta forma tal projeto se assenta na necessidade social de se atender à demanda por vagas em creches, aliada à necessidade de se implantar tal equipamento em área com dimensões preestabelecidas pelo órgão concedente, o FNDE.



Contamos com a compreensão desta Nobre Casa e solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, em face da exiguidade do prazo de que dispomos para a apresentação de nova área para a implantação da creche.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE IBITINGA - SÃO PAULO
Darcy Marques Salles - Oficial**

Avenida Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 - Centro - CEP 14.940-000
Fone: (16) 3342-2288 - CNPJ: 50.513.134/0001-84

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
IBITINGA - SP

MATRÍCULA

12.781.

FOLHA

Um (1). =

FOLHA
Um (1). =

MATRÍCULA
12.781.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um terreno situado nesta cidade, no local denominado "Residencial Jardim das Paineiras", e que constituía uma área destinada a Sistema de Lazer, com a área de = 7.577,85 (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, com o seguinte perímetro e = confrontações: partindo do ponto nº 1, situado na confluência = dos alinhamentos da rua "IV", com a rua "VII", toma o rumo 82º = 00'16" NW e segue 23,00 metros, pelo alinhamento da rua "IV", até o ponto 2; daí, toma o rumo 7º59'44" SW e segue 119,00 metros pelo alinhamento da rua "VIII", até o ponto 3; daí, toma o rumo 82º0'16" SE e segue 52,33 metros pelo alinhamento da rua = "VI", até o ponto 4; daí, toma o rumo 5º29'10" NE e segue 50,20 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 5; daí, toma o rumo 23º16'57" NE e segue 65,11 metros, ainda confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 6; = daí toma o rumo 76º30'30" e segue 22,40 metros, confrontando = com o conjunto Nosso Teto, até o ponto 7; daí deflete e toma o rumo 7º59'44" NE e segue 44,60 metros, ainda confrontando com = o Conjunto Nosso Teto, até o ponto 8; daí, toma o rumo 82º 0' = 16" NW e segue 22,00 metros, pelo alinhamento da rua "Maria Rosa Simões Fernandes", até o ponto 9; daí, toma o rumo 7º59'44" = SW e segue 40 metros, até o ponto 1, fechando o perímetro, sendo que nos pontos 1, 2, 3 e 9, existe um arco de concordância = de comprimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros. NOME, = DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: - Prefeitura Municipal de Ibitinga. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - R. 1 (um), na = Matrícula nº 9.475 do livro 2 de Reg. Geral, deste cartório. = Ibitinga, 30 de Setembro (09) do ano de 1.987. O Oficial Maior, (José Pereira de Jesus). =

Emolts.Cz\$	7,38.
Ao Est.	1,99.
T.A.S.J.	1,47.
TOTAL..Cz\$	10,84.

(Prot. 39.767).

Darcy Marques Salles
OFICIAL

Autenticação:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão.

Ibitinga, 14 de abril de 2010.

ESCREVENTE | AUTORIZADO

Valor pago pela certidão:

Ao Oficial	R\$ 19,61.
Ao Estado	R\$ 5,57.
Ao IPESP	R\$ 4,13.
Ao TJSP	R\$ 1,03.
Ao Reg. Civil	R\$ 1,03
TOTAL	R\$ 31,37

Recibo:

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS**
Lairton Luiz Marques Salles
Escrevente Autorizado
IBITINGA - S. PAULO